



Prezados,

Considerando a revisão do texto do atual inciso IV do Art. 20 na proposta de revisão do Decreto 6.008/2006, a ANPROTEC expressa sua breve manifestação.

A ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores, foi criada em 1987 e representa 370 associados provenientes de todas as unidades da federação brasileira, como Parques Tecnológicos, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas de Base Tecnológica, Coworkings, Instituições de Ensino e Pesquisa e outras entidades ligadas ao Empreendedorismo e à Inovação.

A avaliação da ANPROTEC sobre o tema, concluiu que o novo texto coloca em risco o embasamento legal para relevantes atividades de P&D hoje executadas pela Anprotec em parceria com empresas usuárias da Lei de Informática:

\* “Art. 20. Consideram-se atividades de pesquisa e desenvolvimento para fins do disposto nos arts. 1o e 5o:.....

\* IV - serviço científico e tecnológico de assessoria, consultoria, estudos, ensaios, metrologia, normalização, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação, gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I e II.”

A retirada deste inciso compromete o embasamento legal para implementação de projetos de gestão de “Programas de Apoio ao Empreendedorismo de Empresas intensivas em conhecimento” responsável por relevantes entregáveis como processos seletivos, contratação e gestão dos projetos resultantes..

Dessa forma, solicitamos sua atenção para a eventual reconsideração sobre a manutenção do texto do inciso acima a ser reproduzido na nova versão do Decreto, Considerando que sua supressão poderia comprometer iniciativas em curso como o Programa NEXOS e possivelmente também iniciativas de outras empresas e organizações.

Sendo assim, submetemos a sua apreciação o texto a seguir:

\* “V – serviços de consultoria científica e tecnológica, estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento, gestão tecnológica, fomento à invenção e inovação e gestão e controle da propriedade intelectual gerada dentro das atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como implantação e operação de incubadoras, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos de I a IV.”

Ficamos a disposição para quais esclarecimentos necessários,

Atenciosamente,

Anprotec